

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 069/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO- RS, entidade jurídica de direito público interno, sítio à Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, inscrito no CNPJ nº 92453851/0001-08, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz Faxinalzinho, portador do CPF nº565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado “**CONTRATANTE**”.

CONTRATADA: a empresa **CLEVERTO MARTININGUE MEI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma individual, estabelecida na Avenida Lido Armando Oltramari , nº100, na cidade de Faxinalzinho- RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.104.410/0001-15, neste ato representada pelo proprietário Sr. **CLEVERTO MARTININGUE**, portadora da Cédula de Identidade nº8110360446 e CPF nº033.093.900-98, “**CONTRATADA**”, celebram o presente Contrato conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, com base no presente contrato, os serviços profissionais na área de informática junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como sendo:

1 - Prestação de serviços de monitoramento para o projeto Multimidia para alunos das redes Municipal, Estadual, além de contemplar pais, professores e comunidade em geral, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à empresa Contratada, o valor de R\$:885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) mensais, a ser pago pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mensalmente, mediante a emissão de Nota fiscal/nota fiscal fatura após a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:
07 – Secretaria Municipal de Educação.

2029 - Manutenção do ensino fundamental

112 - 339039000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ser pago pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, mediante a emissão de Nota fiscal/nota fiscal fatura, conforme realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições propostas e da **CONTRATADA** receber o valor ajustado na forma e no prazo contratados.

2 – Das Obrigações

2.1– Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços em local determinado pela Secretaria da Assistência Social do Município, nas quantias e nos prazos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

b) responsabilizar-se pelos custos do transporte do profissional até o local dos trabalhos;

c) substituir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações e proposta.

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência, de 09 (nove) meses, a contar de 10 (dez) de abril do ano em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais;

b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

c) os atrasos injustificados na entrega dos materiais;

d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

f) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

g) judicialmente, nos termos da legislação

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos da contratação, até o limite de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na formar que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, para os materiais descritos na Cláusula Primeira.

b) multa de 10% sobre o valor contratado, em caso de não cumprimento das cláusulas deste contrato.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração, no prazo de 05 (cinco) anos.

A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa aplicada não impede à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DECIMA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o (a) Secretário(a) de Educação, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinalzinho, 10 de abril de 2015.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Cleverto Martiningue
CONTRATADA

Maria Morandin Barnicki
Gestor do Contrato

Registre-se. Autue-se.